



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **PROJETO DE LEI N.º 023/2022**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Concessão Onerosa de uso de bem imóvel, para Administração e Exploração Comercial do imóvel e edificação denominado Lote n.º 06-A, da quadra n.º 24, sob matrícula n.º 10.078, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de imóvel, mediante concessão onerosa e por processo licitatório para pessoa jurídica que atenda às políticas de saúde do Município, o imóvel e edificação denominado Lote n.º 06-A, da quadra n.º 24, sob matrícula n.º 10.078, localizado na Rua Castro Alves, n.º 699, centro, nesta cidade de Manguaerinha/PR.

**§ 1.º** A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias do imóvel sob matrícula n.º 10.078, e manutenção acima referida, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de licitação, bem como no contrato de concessão que vier a integra-lo.

**§ 2.º** Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus e indenização, a posse do imóvel sob matrícula n.º 10.078, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalíssima e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento do cedente.

**Art. 2.º** A administração do imóvel sob matrícula n.º 10.078, implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas que regem a atividade de saúde e demais que se fizerem pertinentes, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar na instituição, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Parágrafo único: os serviços prestados pela concessionária serão discriminados no contrato a ser firmado pelo município.

**Art. 3.º** Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão do imóvel sob matrícula n.º 10.078, a concessionária poderá exercer as atividades competentes.

**Art. 4.º** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que evidenciado o interesse público devidamente justificado e atendidas às demais exigências legais.

**Art. 5.º** A concessão pressupõe a prestação de serviços que atendam às

ELIDIO ZIMMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por  
ELIDIO ZIMMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Dados: 2022.05.06 13:46:30 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

políticas de saúde do Município e adequadas ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**Parágrafo Único:** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Art. 6.º.** São direitos e obrigações dos usuários:

**I** - receber serviços adequados;

**II** - receber do concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

**III** - obter e utilizar os serviços observados às normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

**IV** - levar ao conhecimento do concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

**V** - comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

**VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços.

**Art. 7.º** A concessão de que se trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 8.º.** São encargos do concedente:

**I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

**III** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

**IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

**Art. 9.º** São encargos da concessionária

**I** - operar e manter na forma e prazo previstos nesta lei, às políticas de saúde do município, nas normas técnicas aplicáveis ao contrato de concessão;

**II** - mobilizar e fazer o ajardinamento;

**III** - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

**IV** - pagar os valores devidos ao concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

**V** - cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**VI** - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:2142721699

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.05.06 13:47:08 -03'00'

1



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

integrantes do serviço ora concedidos;

**VII** – cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;

**Art. 10.** A concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

**Parágrafo único:** A intervenção far-se-á por Decreto da concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 11.** Declarada a intervenção, a concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único:** O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

**Art. 12.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 13.** Extingue-se a concessão:

**I** – pelo advento do termo contratual;

**II** – por encampação;

**III** – pela caducidade;

**IV** – pela rescisão;

**V** – pela anulação do contrato;

**VI** – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

**VII** – a inexecução total ou parcial do contrato.

**§ 1.º** Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela concessionária reverterão, automaticamente, ao concedente, acrescidos de todos os bens e instalações aduzidos durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal. Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em que se acha construído, as benfeitorias externas, e os móveis e equipamentos cedidos pelo concedente.

**§ 2.º** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações concessionárias.

**§ 3.º** A assunção do serviço autoriza a ocupação de todos os imóveis e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis, pelo concedente.

**§ 4.º** Nos casos de advento do termo contratual, de encampação e da

ELIDIO ZIMERMANN DE  
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO  
ZIMERMANN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2022.05.06 13:47:33 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

inexecução total ou parcial do contrato previsto no *caput* deste artigo, o concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

**Art. 14.** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido, e tenham pelo concedente para implantação.

**Art. 15.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

**Art. 16.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do concedente, a declaração da revogação da concessão ou a intervenção prevista no artigo 10 desta Lei.

**§ 1.º** A revogação da concessão poderá ser declarada pelo concedente quando:

**I** – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**II** – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão;

**III** – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**IV** – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**V** – a concessionária não atender a intimação do concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

**VI** – a concessionária for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

**§ 2.º** A declaração de revogação da concessão deverá ser procedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 3.º** Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no inciso II deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

**§ 4.º** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a revogação será declarada por Decreto do concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

**§ 5.º** A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do § 4.º do artigo 13 desta Lei, descontado o valor dos danos causados pela concessionária.

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por  
ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2022.05.06 13:47:55 -03'00'

99



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

**§ 6.º** Declarada a revogação, não resultará para o concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**Art. 17.** Na ocorrência de relevante interesse público fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699  
1

Assinado de forma digital por  
ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2022.05.06 13:48:14  
-03'00'

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

05  
994



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente ao Projeto de Lei N.º 023/2022

O referido projeto de lei é de extrema importância para a garantia de direitos constitucionais básicos dos cidadãos Mangueirenses, sobretudo por tratar de serviços de saúde.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a concessão de uso do bem imóvel e edificação denominado Lote n.º 06-A, da quadra n.º 24, sob matrícula n.º 10.078, localizado na Rua Castro Alves, n.º 699, centro, nesta cidade de Mangueirinha/PR.

Tal proposta se faz pertinente uma vez que objetiva dar a devida dimensão ao direito constitucional à saúde, previsto no Artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil. Além disso, encontra vasto amparo legal e constitucional, a exemplo dos Artigos 23, 30, 196 e seguintes, todos da Constituição da República.

Os instrumentos legais ora propostos visam garantir maior efetividade às medidas governamentais de garantia à dignidade da pessoa humana, na medida em que podem assegurar, em curto, médio ou longo prazo, o direito fundamental à saúde, com a ampliação e aprimoramento dos serviços prestados.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Diante do Exposto, solicita a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência e nos colocamos a inteira disposição dos nobres vereadores para quaisquer esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216  
991

Assinado de forma digital  
por ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991  
Dados: 2022.05.06  
14:00:22 -03'00'

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

99



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Manguairinha – PR  
**Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada**  
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

**REGISTRO GERAL**

FICHA

**Ficha 1**

**MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM**  
Oficiala Designada

**MATRÍCULA N.º 10.078**

RUBRICA

*AP*

**Imóvel:** Terreno urbano, denominado **Lote nº 06-A da Quadra nº 24**, situado na Rua Castro Alves, nº 699, lado ímpar, Loteamento Sede, nesta Cidade e Comarca de Manguairinha, PR, com a área total de **4.600,40m<sup>2</sup>** (quatro mil e seiscentos metros quadrados e quarenta decímetros quadrados). Localização do imóvel: na Rua Castro Alves, esquina com as Ruas Visconde de Guarapuava e Santos Dumont. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, 0PP N=7130949,280m e E=382375,070m. **Confrontações do imóvel:** **Norte:** confronta com o Lote nº 04 da Quadra nº 24, Loteamento Sede, medindo 30,42 metros, com o Lote nº 03 da Quadra nº 24, Loteamento Sede, medindo 10,00 metros, 19,00 metros e 10,00 metros e com o Lote nº 05 da Quadra nº 24, Loteamento Sede, medindo 30,42 metros; **Sul:** confronta com o alinhamento predial da Rua Castro Alves, medindo 79,84 metros; **Leste:** confronta com o alinhamento predial da Rua Visconde de Guarapuava, medindo 60,00 metros; **Oeste:** confronta com o alinhamento predial da Rua Santos Dumont, medindo 60,00 metros.

**Registros anteriores:** Matrículas nºs 2.081, 2.082, 2.083, 2.084, 2.085, 2.086 e 2.087, todas do Livro 2 do Registro Geral deste Ofício, datadas de 17/11/1992.

**Indicação Fiscal:** nº 99.

**Proprietário:** **Hospital São Judas Tadeu de Manguairinha Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 75.526.756/0001-78, com sede na Rua Castro Alves, nº 699, Centro, Manguairinha, PR.

**Protocolo:** Título apontado sob o nº 53.097 do Livro 1-D em 14/01/2019, instruído com requerimento para fins de unificação, firmado em 30/11/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Mauri José Griebeler, CREA PR nº 23.569/D, ART/CREA nº 20185573618, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, Certidão de Cadastro Municipal e Termo de Verificação, todos expedidos pelo Município de Manguairinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguairinha, PR, 13 de fevereiro 2019. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente (Portaria nº 27/2017).

*Ana Paula Fernandes da Cruz*

**AV. 01/10.078** - Protocolo nº 55.258 do Livro 1-E em 31/01/2020. **Alteração de denominação social.** Proceda-se esta averbação, a requerimento, instruído com Certidão Simplificada e 16ª Alteração Contratual, registrada em 27/09/2019, sob nº 20185897509, Protocolo 185897509 de 23/10/2018, ambos os documentos arquivados na Junta Comercial do Paraná, para constar a alteração de denominação social da pessoa jurídica Hospital São Judas Tadeu de Manguairinha Ltda que passa a ter a denominação de **Administradora de Bens Manguairinha Ltda - EPP**. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguairinha, PR, 02 de março de 2020. Dou fé. Juryelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

*Juryelda do Amaral Fonseca*

**AV. 02/10.078** - Protocolo nº 55.259 do Livro 1-E em 31/01/2020. **Edificação.** Proceda-se esta averbação, a requerimento, instruído com Carta de Habite-se nº 017/2019, expedida pelo Município de Manguairinha, PR, RRT Simples nº 7960014 e Retificador nº 7988845, e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000132020-88888173, para constar que a proprietária edificou no imóvel desta matrícula uma construção comercial em alvenaria, de 01 (um) pavimento, concluída no ano de 1993, com área de

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº  
**10.078**

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão impressa por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

*[Assinatura]*

2.356,80m<sup>2</sup> (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), estimada em R\$4.107.313,20, conforme valor venal atribuído pelo Município de Mangueirinha, PR. GR Funrejus/PR n° 37766676-3, no valor de R\$5.891,58, quitada em 03/02/2020. Emolumentos: 2.156,00VRC = R\$416,11. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 11 de março de 2020. Dou fé. Jurlyelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria n° 31/2019).

CONTINUAÇÃO

**AV. 03/10.078 - Retificação de ofício.** Com fulcro no artigo 213, I, a, da Lei n° 6.015/73 e após rever a presente matrícula bem como o Protocolo n° 55.259, procede-se esta averbação ao verificar erro na área por extenso, visto do **AV. 02.** Retifica-se, assim, devendo constar "2.356,80m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)". Isento de emolumentos. Mangueirinha, PR, 13 de março de 2020. Dou fé. Jurlyelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria n° 31/2019).

**R. 04/10.078 - Protocolo n° 59.878 do Livro 1-E em 09/11/2021. Compra e venda com Cláusula Resolutiva. Transmitente: Administradora de Bens Mangueirinha Ltda, já qualificada. Adquirente: Município de Mangueirinha - Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n° 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis dos Reis, n° 64, Mangueirinha, PR. Objeto: o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. Preço: R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), valor idêntico ao da avaliação fiscal. A presente compra é efetuada da seguinte maneira: a título de entrada, R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), depositados na conta corrente da vendedora, Banco do Brasil S.A., agência 2267-5, conta corrente 7604/X e o saldo restante parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas na conta retro mencionada, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com início das parcelas em janeiro de 2022. As parcelas referidas, nos termos da Lei Municipal serão corrigidas mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acrescidos de juros pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, aplicáveis sobre o saldo remanescente. Forma: Escritura Pública de Venda e Compra, Protocolo 682/2021, lavrada em 05/11/2021, às fls. 119/122 do Livro 129-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha, PR. Condições: CLÁUSULA RESOLUTIVA, referente ao saldo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas. Após a finalização do pagamento das parcelas o comprador deve apresentar Termo de Quitação fornecido pela vendedora, a qual dará ao comprador plena, geral e irrevogável quitação. Documentos apresentados: Fazendárias da União e do Município de Mangueirinha, PR, negativas. GR ITBI n° 368/2021, isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal. Funrejus/PR: isento, art. 3° VII, b, 17, Lei Estadual n° 12.216/98. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento n° 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Administradora de Bens Mangueirinha Ltda): 54effb29fe7f76e28966745046ca0cb351e549da e (Município de Mangueirinha - Paraná): f04382ae73e4bdabb80a9f7c0a36c99e6d5aa88f, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Selo Funarpen: F750V.v3qPm.u99zN-CIRbO.J4p8h. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$935,70. Prenotação: 10,00VRC = R\$2,17. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,52. Mangueirinha, PR, 30 de novembro de 2021. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria n° 31/2019).**

Katia Krone

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F750V.2GqPy.jGesI  
-JbL5k.J49dj

<https://selo.funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24  
Funrejus.....R\$ 9,12  
Selo.....R\$ 5,95

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE  
MANGUEIRINHA | PR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel  
da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 18 de  
março de 2022.

SEGUIE

Katia Krone

**Katia Krone - Escrevente Substituta**

FUNARPEN - SELO DIGITAL N°  
F750V.2GqPy.jGesI-JbL5k.J49dj  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>